

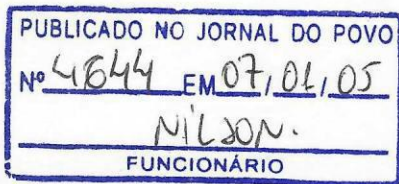


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 386/05

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1241/2.005, que Autoriza o Município de Sarandi, a cumprir disposições da Emenda Constitucional nº 41/03, adequando a legislação previdenciária local as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 41/03, e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 10.887/04 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 1241/2.005.



DECRETA:

Art. 1º A contribuição social previdenciária do servidor público municipal ativo de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Parágrafo único - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 2º- A contribuição social previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição e nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º- Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, contribuirão com 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição e nos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 4º- A contribuição social previdenciária devida pelos pensionistas de qualquer dos poderes do município será de 11% (onze por cento) e

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



incidirá sobre a parcela da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 1º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes de sua divisão em quotas, respeitada a parcela de não incidência de que trata o "caput".

§ 2º O valor da contribuição calculado na forma do parágrafo anterior será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua quota parte.

§ 3º Não há incidência de contribuição social previdenciária do Município em relação à folha de pagamento dos pensionistas.

Art. 5º- A alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina e o abono de natal é aquela vigente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Quando houver a quitação da gratificação natalina ou do abono de Natal antes do mês de dezembro, aplicar-se-á a alíquota vigente no mês do desligamento do servidor ativo ou do encerramento do benefício previdenciário.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de janeiro de 2005.


 Aparecido Farias Spada
 Prefeito Municipal